



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

DECRETO N° 159, DE 09 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Instituição da Junta Médica Pericial, conforme artigo 13, inciso VI c/c artigo 24, §5º inciso III e §6º, da Lei complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de instituir a Junta Médica Oficial para a realização de Perícias Médicas para atender ao Poder Executivo (Administração Direta), Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT - Previ-Cláudia (Administração Indireta) e Poder Legislativo;

Considerando que a perícia médica caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão, sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e/ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

Considerando que o médico investido na função de perito encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Código Penal Brasileiro, e, em especial, no Código de Ética Médica, além da legislação específica do processo em que atua;

Considerando que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros está sujeito às penas da lei;

Considerando que compete ao médico, qualquer que seja sua especialidade, quando do atendimento ao paciente, realizar diagnóstico, prescrever o tratamento, fazer prognóstico da evolução clínica, orientar e acompanhar o seu paciente, sendo que é atribuição exclusiva do perito determinar a aptidão e tempo de afastamento para fins do benefício;

Considerando que o médico é dito perito oficial quando é investido em cargo ou função pública e realiza perícia médica, por dever legal, agindo de acordo com a lei e as normas da instituição a que pertença;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Considerando que o artigo 105 da Lei Municipal nº 473/2013 de 24 de abril de 2013, dispõe que o Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a Junta Médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Cláudia, a moldes do artigo 128, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, combinado com o artigo 105, da Lei nº 473, de 24 de abril de 2013, para atender, entre outras, as seguintes necessidades da Administração Pública:

I - Expedição de atestado de aptidão física e mental, necessário a comprovação de condições para o exercício das atribuições do cargo, no formulário expedido pelo órgão público e exigido para posse de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo público e processo seletivo simplificado, conforme inciso III, § 5º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013;

II - Realização de perícia e laudo médico oficial nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional e licença a servidora gestante, proferindo a decisão final através de Relatório Médico Pericial, conforme parágrafo único, inciso I, do artigo 116, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013;

III - Avaliação pericial de exames expedidos por médicos ou junta médica, para concessão de licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, conforme parágrafo único, inciso II, do artigo 116, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013;

IV - Realização de exame médico-pericial que comprove a incapacidade laborativa do servidor em relação à atividade funcional que exerce em seu trabalho, com indicação de investidura em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental, nos casos de readaptação para reassunção do exercício e cessação de readaptação, conforme previsto no artigo 34, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013;

V - Emissão de laudo médico pericial para a concessão de aposentadoria por invalidez aos segurados que por motivo de doenças estejam incapacitados de exercer suas atividades de forma plena e pertinente, não sendo possível esperar recuperação com recursos terapêuticos disponíveis no momento e readaptação de função, de auxílio doença e salário maternidade, conforme §§



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

1º e 2º, do artigo 19, combinado com o artigo 105, da Lei nº 473, de 24 de abril de 2013.

VI - Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;

VII - Emitir laudo em formulário próprio;

VIII - Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;

IX - Realizar exames fora das unidades destinada à realização da perícia, quando o segurado estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;

XI - Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente;

XI - Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;

XII - Preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Município;

XIII - Emitir pareceres em Juntas Médicas;

XIV - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XV - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, nos termos do ato de nomeação ou designação.

§ 1º Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico integrante da Junta Médica Oficial do Município, e se por prazo superior, dependerá ainda de laudo pericial da Junta Médica Oficial do Município, por solicitação do Previ-Cláudia, em se tratando de servidor do quadro efetivo do Município, conforme artigo 128, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 2º A expedição do atestado referido no inciso I poderá ser condicionada a realização dos exames complementares, que serão especificados no edital do processo de seleção, e/ou solicitados por Junta Médica Oficial, conforme § 6º, do artigo 24, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013.

§ 3º A posse em cargo público não previsto no inciso I e § 2º, deste artigo, dependerá de prévia inspeção e aprovação médica oficial, com exames complementares a serem especificados por Decreto, se houver necessidade, conforme artigo 25, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para entendimento deste Decreto, Junta Médica Oficial são dois ou mais médicos, investidos na função pericial, mediante designação formal por meio de decreto ou credenciamento específico, e terá missão específica, de definir o nexos de causalidade entre o acometimento do(a) paciente e o direito por ele(a) pleiteado, em nível administrativo.

Parágrafo único. Ao médico integrante da Junta Médica Oficial poderá julgar-se impedido de realizar perícia médica em seu próprio paciente, seu parente ou pessoa com a qual mantenha relação que possa influenciar no livre julgamento pericial e nos casos em que se julgar inseguro para emitir sua conclusão, em face do pouco domínio da especialidade médica a que se reportar o caso, podendo ainda, neste caso, se socorrer de pareceres de outros profissionais.

Art. 3º Os médicos integrantes da Junta Médica Oficial do Município de Cláudia serão formalmente designados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 46 e incisos VI e X, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por mais um integrante, no mínimo, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 4º A Junta Médica Oficial tem competência para periciar, atestar e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias.

§ 1º Os atestados e pareceres de que se trata o *caput*, emitidos por outros profissionais quando necessário, posteriormente serão remetidos à Junta Médica Oficial.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico: integrante do quadro de servidores efetivos, cedidos, contratados ou credenciados do Município e nomeado ou designado por meio de Decreto do Executivo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 5º Os profissionais nomeados ou designados para a Junta Médica Oficial do Município serão convocados sempre que houver necessidade, devendo, serem comunicados por meio das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde ou do Previ-Cláudia e Secretarias Municipais de Administração e Saúde, conforme o caso.

Art. 6º O atestado assinado por um profissional com prescrição de até 03 (três) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no art. 9º deste Decreto.

§ 2º Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no *caput* deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do § 1º, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 7º Os atestados para afastamento de servidores, por prazo superior a 03 (três) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento, da seguinte forma:

I - o atestado médico que propõe o afastamento;

II - requerimento específico, de acordo com formulário específico à disposição na Secretaria Municipal da Administração, conforme Anexo I.

Art. 8º Caso o servidor apresente novo atestado, com objetivo de prolongar o afastamento do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma deste Decreto no prazo de 48 horas.

Art. 9º Os atestados médicos devem conter:

a) O nome do servidor;

b) A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

c) O tempo de afastamento concedido ao servidor;

d) A data da emissão do atestado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 10. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 7º deste Decreto, deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

§ 1º O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e saúde.

§ 2º Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo, Anexo II.

Art. 11. O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Cláudia será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Cópias dos exames que comprove a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

Art. 12. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 080, de 22 de outubro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 09 de julho de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal de Cláudia/MT